

LEI Nº 502, de 05 de janeiro de 1960

Isenta impostos dos ex-pracinhas.

(MODIFICADA PELA LEI Nº 507, de 29 de março de 1960)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de quaisquer impostos municipais, os ex-pracinhas, residentes no Município de Itaúna, que durante o último conflito mundial, serviram nos campos de batalha.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de janeiro de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário